



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.840/95 DE 04 DE MAIO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Aos Funcionários Públicos da Administração Municipal, será concedido um Adicional de Insalubridade pelo exercício em atividades consideradas insalubres, conforme o disposto na Seção IV, Capítulo IV, Título VIII, da Lei Municipal nº / - 1.747, de 08 de setembro de 1.993, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Artigo 2º - O Adicional de Insalubridade de que trata esta Lei será /- concedido ao funcionário de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), que incidirão sobre o valor correspondente a 1 (um) salário Mínimo.

Parágrafo Único: O valor do Adicional de Insalubridade que alude o "caput" será reajustado sempre que ocorrer alteração no valor do salário Mínimo.

Artigo 3º - Para efeito de concessão do Adicional de Insalubridade, ficarão avaliadas e identificadas as atividades consideradas insalubres, conforme Anexo I da presente Lei.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.840/95 Fls. 02.

Artigo 4º -O funcionário fará jus ao Adicional de Insalubridade de que trata a presente Lei, enquanto afastado nos termos do Artigo 74, da Lei Municipal nº 1.747, de 08 de setembro de 1.993.

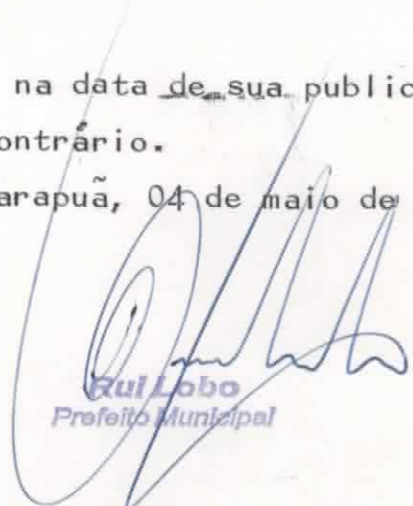
Parágrafo Único: Excetua-se do "caput", os afastamentos constantes nos incisos V, VIII e XIV.

Artigo 5º -O direito ao Adicional de Insalubridade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

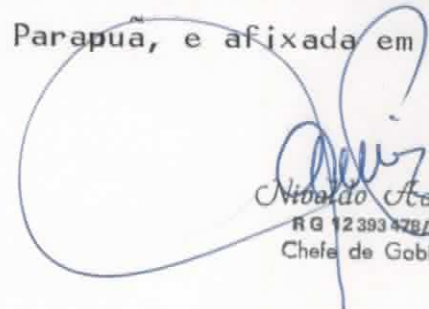
Artigo 6º -As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente,

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de maio de 1.995.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

LEI Nº 1.840/95 DE 04 DE MAIO DE 1.995.

ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES

CARGOS/ ATIVIDADES	GRAU
AGENTE DE SANEAMENTO.....	Médio
AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS:	
-Servidores que desempenham as funções de varrição de ruas.....	Médio
AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA:	
-Servidores que desempenham as funções de varrição de ruas.....	Médio
-Sevidores que desempenham as funções de coleta de lixo domiciliar.....	Máximo
AJUDANTE DE PADEIRO.....	Médio
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS:	
-Servidores que desempenham as funções de:	
1-Coleta de lixo domiciliar.....	Máximo
2-Auxiliar de Zelador de Cemitério;	
3-Lavador de Automóvel;	
4-Zelador de Centro de Saúde.....	Médio
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE (médico).....	Médio
AUXILIAR DE FARMÁCIA.....	Médio
AUXILIAR DE MECÂNICO.....	Médio





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONT. ANEXO I

Fls 02

CARGOS/ATIVIDADES	GRAU
CIRURGIÃO DENTISTA.....	Médio
ELETRICISTA.....	Médio
FISIOTERAPEUTA.....	Médio
FONOAUDIÓLOGA.....	Médio
MECÂNICO.....	Médio
MOTORISTA:	
-Servidores que desempenham as funções de coleta de lixo domiciliar.....	Máximo
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	Médio
OPERADOR DE MÁQUINAS.....	Médio
PADEIRO.....	Médio
TRATORISTA.....	Médio
ZELADOR:	
-Servidor que desempenham as funções de Zelador de Cemitério.....	Médio


Rui Lobo
Prefeito Municipal

